

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – CAV
CONSELHO DE CENTRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CENTRO DO CAV

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Composição

Art.1º O Conselho de Centro do CAV, denominado Concecav, é o órgão consultivo, normativo e deliberativo que coordena as atividades administrativas, didáticas, científicas, de extensão e disciplinares e compõe-se:

- I- do Diretor Geral, como Presidente;
- II- de 02 (dois) representantes dentre os demais Diretores do Centro;
- III- dos Chefes de Departamentos;
- IV- de representantes docentes efetivos e estáveis conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento, o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases Educação Nacional;
- V- de representantes discentes;
- VI- de representantes técnico-administrativos efetivos e estáveis;
- VII- de 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

§ 1º O Diretor Geral e os chefes de departamento são membros natos.

§ 2º Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1 (um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no Art. 58 do Regimento Geral da UDESC.

§ 6º Os representantes mencionados no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podem ser servidores ativos da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro para um período máximo de 2 (dois) anos, sendo vedada a reeleição.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II e VII são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Competência

Seção I

Da Estrutura

Art.2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho de Centro atuará por meio das seguintes instâncias:

a) Consultivo, Normativo e Deliberativo:

I- Plenário ou Conselho Pleno

b) Administrativa:

I- Presidência

II- Secretaria

Seção II

Da Competência

Art.3º Compete ao Conselho de Centro:

- I- promover a articulação das atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados de Curso e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- II- aprovar as propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro;
- III- aprovar o Calendário Acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC;
- IV- deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos administrativos;
- V- aplicar sanções disciplinares;
- VI- aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;
- VII- aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;
- VIII- deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-administrativo a ser contratado;
- IX- emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor Geral quando solicitado;
- X- decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art.4º Compete ao Presidente do Conselho de Centro:

- I- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do Conselho;
- II- propor a Ordem do Dia do Conselho;
- III- convocar os Conselheiros para Sessões Ordinárias e Extraordinárias;
- IV- designar Relator para assuntos de competência do Plenário;
- V- presidir as Sessões do Conselho, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;
- VI- resolver as questões de ordem;
- VII- exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum; e nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VIII- determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- IX- constituir Comissões Especiais, temporárias ou permanentes, ouvidas o
- X- Plenário para estudo de assuntos específicos das áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.
- XI- convocar assessores ou pessoas que não integram o Conselho, sem direito, porém, a voto;

Art.5º Conselho de Centro será secretariado por um Coordenador de Apoio Administrativo, designado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos do Secretário, o Diretor Geral designará seu substituto.

Art.6º Nas faltas ou impedimentos do Diretor Geral, o mesmo designará seu substituto dentre os Diretores e na falta destes, dentre os membros natos do Conselho.

Art.7º Compete à Secretaria do Conselho de Centro:

- I- elaborar a pauta das Sessões;
- II- providenciar a convocação dos Conselheiros, por determinação do Presidente,
- III- para as Sessões Plenárias;
- IV- secretariar as Sessões Plenárias;

- V- redigir as atas das Sessões Plenárias e demais documentos que reflitam as decisões tomadas pelo órgão;
- VI- manter um controle sobre os processos em tramitações no Conselho;
- VII- manter sob sua guarda todo o material do Conselho;
- VIII- encaminhar, publicar e arquivar todas as decisões e deliberações do Conselho; organizar e expedir a correspondência do Conselho;
- IX- desincumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art.8º O Conselho de Centro tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Centro funciona e delibera em plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º A convocação para reuniões ordinárias do Concecav faz-se por aviso pessoal escrito ou por meio eletrônico (com aviso de recebimento), ao titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º O prazo de convocação para as reuniões extraordinárias, justificada no início da mesma, será de 24 (vinte e quatro) horas, neste caso, utilizando-se a convocação por correio eletrônico.

Art.9º O comparecimento às sessões do conselho é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na universidade.

Art.10. O conselheiro titular que não puder comparecer uma reunião deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao seu suplente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento do titular e estando também o suplente impossibilitado de comparecer, deverão ambos enviar à Secretaria do Concecav, de forma escrita ou por meio eletrônico, justificativa de ausência alicerçada em pelo menos um dos incisos do art.12, sob pena de ser computada falta à sessão.

Art.11. Os conselheiros detentores de mandato que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de 05 (cinco) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato no Concecav.

Parágrafo Único: no caso de membros natos, serão passíveis das penalidades dispostas no regime disciplinar do Regimento Geral da Universidade.

Art.12. Para efeito do disposto nesta seção somente se consideram causas justificadas de ausência, com abono de falta, as seguintes situações:

- I- doença do conselheiro;
- II- doença ou falecimento do cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;
- III- atendimento à convocação de órgão público;
- IV- atividade de administração, de ensino, pesquisa ou extensão da UDESC, realizada fora do CAV;
- V- ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;
- VI- nascimento de filho do conselheiro;
- VII- outras justificativas, a critério do plenário.

Art.13. Somente serão aceitas as justificativas de ausência desde que devidamente encaminhadas por escrito ou via correio eletrônico pelos conselheiros, titular ou suplente, à Secretaria do Concecav anteriormente ao início da reunião à qual se presta a justificativa, ou, nos casos dos incisos I, II, V e VI do art.12, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a mesma.

Parágrafo único. Após 4 (quatro) faltas não justificadas o Secretário do Concecav deverá comunicar ao conselheiro sua condição.

Art. 14. O conselheiro que integrar Comissões criadas pelo Conselho de Centro deverá obedecer o que estabelecem os artigos 10º a 13º deste Regimento.

Art. 15. A sessão ordinária do Conselho de Centro obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

- I- leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II- expediente;
- III- ordem do dia;
- IV- comunicações pessoais.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, podem ser dispensados os incisos I e IV.

Art. 16. As decisões do Conselho de Centro são tomadas por meio de votação simbólica ou, excepcionalmente e para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida e aprovada durante o expediente.

Art. 17. As atas para aprovação serão encaminhadas juntamente com a convocação e/ou por correio eletrônico.

Art. 18. A organização da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I – processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior
- II – processos adiados da sessão anterior
- III - processos ou proposições com parecer de relator;
- IV - atos do Presidente sujeitos à homologação do plenário.

§ 1º Os pedidos de regime de urgência, inclusão e exclusão de processos em pauta, poderão ser solicitados por qualquer conselheiro, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente.

§ 2º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, podendo ser realizado na fase de discussão, devendo o processo, obrigatoriamente constar da ordem do dia da sessão seguinte.

§ 3º Não serão concedidos mais do que 2 (dois) pedidos de vistas para o mesmo processo, sendo que cada conselheiro terá direito somente a um único pedido de vistas por processo.

§ 4º Em caso de ausência do relator de vistas ou da não apresentação do relato pelo seu suplente, o pedido de vistas será anulado e o parecer do relator original poderá ser votado. Na impossibilidade de se proceder a votação o processo retornará ao relator original para votação na reunião subsequente.

§ 5º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

§ 6º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

Art. 19. Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Ao relator designado ou seu suplente caberá fazer o relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º A fase de discussão será composta inicialmente por duas rodadas de manifestação, onde cada conselheiro poderá se inscrever uma única vez no início de cada rodada.

§ 3º Será concedido o tempo-limite de 3 (três) minutos na primeira rodada de manifestação e o tempo-limite de 2 (dois) minutos na segunda rodada, para o conselheiro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão.

§ 4º O Presidente, a seu critério, poderá determinar a realização de uma última rodada de manifestação, neste caso as intervenções serão limitadas a um minuto.

§ 5º Durante a fase de discussão, o conselheiro pode solicitar que sua manifestação conste em ata, desde que faça o pedido explicitamente ao presidente da sessão.

Art. 20. Para dirimir dúvidas, comprovar a fidelidade das decisões e salvaguardar o registro histórico das atividades, as reuniões do Concecav serão gravadas.

Art. 21. Encerrada a fase de discussão o Presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vista, quando houverem, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e não sendo aprovado serão votados os pareceres de vista, quando houver. Não sendo estes aprovados serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 2º Em caso de empate haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§ 3º Encerrada a votação pelo plenário o conselheiro relator deverá entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 4º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente da mesma para transcrevê-la nos autos, ainda durante a sessão.

Art. 22. Não será permitido aparte:

- I- à palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;
- II- por ocasião do encaminhamento das votações;
- III- quando o orador não permitir;
- IV- quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 23. As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 24. A votação das matérias que integram a ordem do dia será feita de forma simbólica ou nominal, de acordo com o Art. 16.

Parágrafo único. Havendo mais de uma proposta, estas serão colocadas em votação por ordem de apresentação.

Art. 25. Nenhum membro do Concecav pode relatar e votar processos que, diretamente digam respeito a seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º grau.

Art. 26. O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe por escrito à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Art. 27. Ressalvados os dispositivos legais e o disposto no Art. 27, nenhum membro do Conselho de Centro poderá se recusar ou se abster de votar.

Art. 28. As decisões do plenário adotarão a forma de:

- I- Resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações e atos normativos;
- II- Parecer, quando expedido pelos relatores sobre:
 - a) consultas formuladas pela Direção;
 - b) consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;
 - c) recursos contra deliberações dos órgãos de deliberação superior;
 - d) outras matérias;
- III- Portaria, assinada pelo Presidente, com base na discussão do plenário e registrada em ata.

Art. 29 . Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho de Centro aos conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias.

Art. 29A. Se durante a sessão ocorrer falta de "quórum", a sessão será suspensa. *(Renumerado pela Resolução 024/2018/CONSUNI)*

Art. 29B. Esgotada a ordem do dia, passar-se-á às comunicações pessoais. *(Renumerado pela Resolução 024/2018/CAV)*

§ 1º Nesta fase qualquer conselheiro poderá, por até 3 (três) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida na mesma sessão pelo Presidente, salvo nos casos que dependam de estudo ou informações complementares.

§ 3º As inscrições para manifestação de comunicações pessoais devem ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro orador desta fase da reunião fazer o uso da palavra.

Art. 30. No exame dos processos, caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com especificação da justificativa do voto.

§ 1º É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo seria apresentado.

§ 2º Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do Conselho de Centro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do processo.

§ 3º Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, o seu suplente poderá proceder a apresentação do relato.

§ 4º Caso o relator e o suplente fiquem impedidos de comparecer à reunião, o relato poderá ser apresentado por um conselheiro designado pela presidência.

CAPÍTULO IV

Recursos e Reconsiderações

Art. 31. Das decisões do Concecav cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

§ 1º Caberá pedido de reconsideração quando se tratar de decisão de competência original do próprio Concecav.

§ 2º Caberá recurso quando se tratar de decisão tomada pelas instâncias inferiores de que trata o art. 100 do Regimento Geral da UDESC.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 32. O Presidente do Conselho de Centro poderá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos conselheiros.

Art. 33. As sessões do Conselho de Centro são públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas para assistir às sessões, desde que haja condições físicas para tal, vedado a estas pessoas o direito a qualquer tipo de manifestação.

Art. 34. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Centro, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria.

Art. 35. Após quatro horas de reunião num mesmo dia o plenário decidirá pela continuidade ou não da mesma.

Art. 36. Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação de nova data.

Art. 37. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Art. 38. Fica revogada a Resolução nº 077/2016/CONSUNI, de 13/10/2016.

Prof. Clóvis Eliseu Gewehr
Diretor Geral do CAV
Presidente do Concecav